



Fundação Assistencial
dos Servidores do Ministério da Fazenda

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL
N.º 005/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A -
EBC, NA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR
CONVENIADO E A FUNDAÇÃO
ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ.**

A **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021, 29/4/2021 e 28/04/2022 publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01 de março de 2021, página 16, em 27 de maio de 2021 e página 16, em 26 de maio de 2022 respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio Shopping, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominado(a) simplesmente **PATROCINADOR**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, e por delegação de competência do Presidente da EBC, por meio da Portaria-Presidente EBC nº 433, de 05 de maio de 2023, pelo Diretor Presidente **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da Carteira de Identificação Nº 1.516.515 - SSP/DF e do CPF/MF Nº 852.352.881-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pela Diretora de Administração, Finanças e Pessoas, **SABRINA GABETO SOARES**, brasileira, casada, Pós Graduada Lato Sensu em Gestão em Controladoria Governamental, Carteira de Identidade nº 1850192 SSP/SP e do CPF/MF nº 873.304.071-00, residente e domiciliada em Brasília- DF, e a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, que opera planos privados de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o número 34.692-6, classificada na modalidade autogestão sem mantenedor, multipatrocinada, inscrita no CNPJ sob o número 00.628.107/0001–89, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Edifício José Alves Coutinho, Brasília – DF, CEP N.º 70.304-908, doravante denominada **ASSEFAZ**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Senhora **GILDENORA BATISTA DANTAS**, brasileira, divorciada, contadora, residente e domiciliada nesta capital, portadora da cédula de identidade RG N.º 764269 – SSP/DF e do CPF N.º 368.724.071-15, e por sua Diretora



de Saúde, Senhora **LUCIANA SOUZA DA SILVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG N.º 273358887 DETRAN/RJ e do CPF N.º 647.723.811-04 resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se especialmente à Lei N.º 9.656, de 03 de junho de 1998, e seus regulamentos, bem como à Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, no que couber, à Resolução Normativa ANS N.º 137, de 14 de novembro de 2006, à Resolução Normativa ANS N.º 148, de 3 de março de 2007, à Resolução Normativa ANS N.º 557, de 14 de Dezembro de 2022, e suas alterações, e à Norma de Concessão de Benefícios – NOR 321-EBC, de 26/10/2021, e suas alterações, bem como ao Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos da **ASSEFAZ**, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o Convênio de Patrocínio nº 005/2018 celebrado com a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, em conformidade com a Resolução CD N.º 058, de 28 de Agosto de 2023 e Resolução CD N.º 047, de 28 de Julho de 2023, bem como alterar as características do Assefaz Social, alterado por meio da Resolução CD N.º 046, de 28 de Julho de 2023.

Parágrafo primeiro – O presente Instrumento Jurídico tem por objetivo alterar e atualizar o Convênio de Patrocínio Coletivo Empresarial Nº 005/2018, conforme segue:

- a) Alteração do Parágrafos Quinto e Sexto da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO;
- b) Alteração do Caput e Parágrafo primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUSTEIO PELO BENEFICIÁRIO;
- c) Alteração do caput e parágrafo décimo primeiro, exclusão do parágrafo terceiro ao décimo, da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REAJUSTES;
- d) Exclusão da CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS;
- e) Atualização do Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Parágrafo segundo – Todas as alterações apresentadas e/ou inclusões propostas neste Instrumento Jurídico, visam a implementação de práticas de governança corporativa, controle interno e gestão de riscos para as partes envolvidas. Sendo assim, o convênio vigente passará a vigorar com a seguinte redação:



(...)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

(...)

Parágrafo quinto – Para internação psiquiátrica, quando ultrapassar 30 (trinta) dias de internação contínuo, independentemente se utilizado pelo beneficiário titular, por seus dependentes e grupo familiar definido, será cobrado a título de coparticipação o valor previsto na tabela vigente disponibilizada para o PATROCINADOR. Para o Programa de Atenção Integral aos Crônicos – PAIC, será cobrado respectivamente por evento, o percentual previsto na tabela vigente disponibilizada para o PATROCINADOR, exclusivamente para os planos ASSEFAZ ESMERALDA e PLANO ASSEFAZ CRISTAL.

Parágrafo sexto - Quando as internações psiquiátricas ocorrerem em modalidade de hospital-dia (*day clinic*), reabilitação psicossocial até 12(doze) horas, será cobrada a coparticipação por evento - até 3(três) meses, ou de acordo com a prescrição médica nos mesmos moldes definido no parágrafo anterior, a título de coparticipação, para o beneficiário titular, por seus dependentes e agregados/grupo familiar, nas modalidades de planos coparticipativos da Fundação Assefaz.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUSTEIO PELO BENEFICIÁRIO

A participação financeira mensal dos beneficiários, para contribuição do plano de saúde será composta pelo valor de coparticipação (se houver), per capita do patrocinador e contribuição do beneficiário, calculadas com base na distribuição dos beneficiários conveniados por faixa etária, previstos na tabela de preços do plano contratado, vigentes e disponíveis no departamento de recursos humanos do órgão PATROCINADOR e nos canais de atendimento da ASSEFAZ.

Parágrafo primeiro – O valor contraprestação pecuniária mensal, referente a contribuição do plano de saúde dos beneficiários é preestabelecido, com pagamento antes da utilização das coberturas e será cobrada, preferencialmente, mediante boleto bancário ou débito em conta corrente.

(...)



Fundação Assistencial
dos Servidores do Ministério da Fazenda

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Conforme preconizado em legislação vigente, os valores das mensalidades serão reajustados anualmente, com base em estudos atuariais e fórmulas definidas em normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na data base convencionado entre as partes, assim, o aniversário considerado para fim de reajuste será o mês de JULHO, não sendo considerada a data de assinatura do convênio com o órgão **PATROCINADOR**.
(...)

Parágrafo décimo primeiro – Nos termos da legislação vigente, os valores das mensalidades serão reajustados anualmente, baseados em estudo atuarial, que levará em conta, no seu cálculo, a variação do índice IPC Saúde/FIPE, a variação das despesas administrativas e a sinistralidade, sendo apurado no período de análise de 12 meses consecutivos anteriores a data de aniversário do convênio.
(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Parágrafo terceiro – Os serviços são extensivos ao grupo familiar definido, cônjuge, companheiro(a) de união estável, filhos e enteados (incluindo criança ou adolescente sob guarda ou tutela).
(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio de patrocínio coletivo empresarial celebrado em 13 de julho de 2018 e alterações posteriores, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



Fundação Assistencial
dos Servidores do Ministério da Fazenda

Caberá ao **PATROCINADOR** providenciar, como condição de eficácia, a publicação deste Instrumento Jurídico no Diário Oficial da União.

Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, na presença das testemunhas assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, de de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JEANSLEY CHARLES DE LIMA
Data: 23/01/2025 18:19:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEANSLEY CHARLES DE LIMA
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA APARECIDA GESTEIRA E MATOS
Data: 23/01/2025 09:38:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SABRINA GABETO SOARES
Diretora de Administração, Finanças e Pessoas

GILDENORA
BATISTA
DANTAS:3687240
7115

Assinado de forma digital
por GILDENORA BATISTA
DANTAS:36872407115
Dados: 2025.01.16
16:31:45 -03'00'

GILDENORA BATISTA DANTAS
Diretora-Presidente

LUCIANA SOUZA DA
SILVEIRA:647723811
04

Assinado de forma digital
por LUCIANA SOUZA DA
SILVEIRA:64772381104
Dados: 2025.01.21 14:39:01
-03'00'

LUCIANA SOUZA DA SILVEIRA
Diretora de Saúde

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF
RG

Documento assinado digitalmente
gov.br MARILENE MACEDO DO VALE
Data: 16/01/2025 15:31:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME
CPF
RG

Documento assinado digitalmente
gov.br SARAH SUZANA RAMOS DE ARAUJO
Data: 24/01/2025 10:50:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>